

## COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a)** Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos;
- b)** Aprovar o regulamento interno do agrupamento, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do decreto –lei nº 75/2008 de 22 de Abril;
- c)** Proceder à eleição do director nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto –lei nº 75/2008 de 22 de Abril.
- d)** Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e)** Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f)** Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h)** Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i)** Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j)** Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k)** Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l)** Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m)** Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n)** Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o)** Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p)** Preparar as eleições para um novo Conselho Geral, no termo de cada mandato.